



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 341 /2013

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente .

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

FAÇO PÚBLICO que, no seguimento da proposta n.º 1510/2013, aprovada na reunião de câmara realizada no dia 28 de outubro de 2013, em que a Câmara Municipal me delegou um conjunto de competências, procedi à delegação e subdelegação de competências no Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais através do meu despacho n.º 109/2013, de 30 de outubro e cujo teor agora se reproduz na íntegra:

DESPACHO n.º109/2013

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente.

Considerando que:

- a) Na sequência das Eleições Autárquicas ocorridas no passado dia 29 de setembro, foi instalado o novo Executivo Municipal no dia 23 do corrente mês e efetuada a primeira reunião camarária no pretérito dia 28, na qual foi votada favoravelmente a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
- b) Importa agora, para que os Autarcas e os Serviços Municipais possam desenvolver a sua ação com a pretendida normalidade, delegar as competências próprias do Presidente da Câmara e subdelegar as referidas no considerando anterior no Vice-Presidente;
- c) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores, podendo, por força do n.º 2 da mesma disposição legal, delegar ou subdelegar competências naqueles.

DETERMINO:

I – REPARTIÇÃO DE TAREFAS

1. Estabelecer a seguinte **repartição de tarefas específicas** na direção das unidades orgânicas da Câmara Municipal, na tutela das empresas municipais e, bem assim, nas ligações às entidades exteriores, como a seguir se indica:

1.1. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

1.1.1. Áreas da Polícia Municipal e Fiscalização, Proteção Civil, Relações Públicas, Apoio à Câmara Municipal e Notariado, Auditoria Interna e Relações Internacionais;

1.1.2. Unidades orgânicas: DPF, SPC, GRPP, GACN, GAUD e GINT;

1.1.3. Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Proteção Civil, Conselho Municipal da Educação, Fundação D. Luís I, Associações de Bombeiros e Comissão Municipal de Defesa dos Fogos Florestais.

1.2. Miguel Martinez de Castro Pinto Luz

1.2.1. Coordenação de todas as Áreas e Tarefas repartidas pelos restantes Vereadores;

1.2.2. Áreas do Turismo e do Desenvolvimento Económico;

1.2.3. Outras entidades de âmbito municipal: SANEST, CAF (AdC), AMTRES e TRATOLIXO.

1.3. Ana Sofia Fernandes Bettencourt

1.3.1. Áreas do Desenvolvimento Estratégico, da Inovação e Comunicação, da Animação e Promoção Cultural e da Juventude;

1.3.2. Unidades orgânicas: DMEI (com exceção do GINT), DJUV e DAPC;



1.3.3. Empresas municipais: Cascais Dinâmica – Gestão de Economia, Comércio e Empreendedorismo, E.M., S.A.;

1.3.4. Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal da Juventude.

1.4. Frederico Manuel Pinho de Almeida

1.4.1. Áreas da Habitação e Desenvolvimento Social, Promoção de Saúde, Educação e Desporto e da Coordenação da Reorganização dos Serviços Municipais;

1.4.2. Unidade orgânica: DMCC (DHS e DED, com exceção da DJUV e da DAPC);

1.4.3. Empresa Municipal: Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A.;

1.4.4. Outras entidades exteriores: Rede Social, ACES Cascais, CPCJC – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais, CPD – Comissão para a Pessoa Deficiente, Conselho Consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão, Conselho Consultivo dos Centros de Saúde de Cascais e Parede e Rede Social, Assembleias das Escolas Secundárias e de Agrupamentos de Escolas, ADEC – Associação para o Desenvolvimento Socioeducativo do Concelho de Cascais, Escola Profissional de Teatro, AICE – Associação Internacional das Cidades Educadoras e ICES – Instituto de Cultura e Estudos Sociais.

1.5. Nuno Francisco Piteira Lopes

1.5.1. Áreas da Gestão Territorial e da Intervenção Territorial;

1.5.2. Unidades orgânicas: DMGI (DGT e DIT);

1.5.3. Empresas Municipais: Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. e EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.;

1.5.4. Outras entidades exteriores: Fundação S. Francisco de Assis, Juntas de Freguesia, Associações de Moradores, DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor, AMEGA, bem como todas as entidades cujo capital social seja participado por estas entidades.

1.6. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

1.6.1. Áreas da Gestão Financeira e Patrimonial, dos Recursos Humanos e dos Assuntos Jurídicos;



1.6.2. Unidades orgânicas: DMAG (DFP e DHJ).

II – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

2. Delegar no Vice-Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respectivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º com o disposto no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as competências em mim conferidas pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, as previstas nos seguintes diplomas legais:

2.1. No âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, emitir licença especial de ruído prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 32.º;

2.2. Integrar o Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º;

2.3. No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro:

a) Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º-A;

b) Ordenar a demolição das obras, nos casos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º.

2.4. No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 8.º, 9.º/2 e 3, 10.º/1, 13.º/5 e 15.º/2, 3 e 4;

2.5. No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º/2/b), 18.º/2/b), 32.º/2, 39.º/2 e 70.º/4, bem como, nos termos do artigo 13.º/7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

2.6. No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos aprovado pelos Decretos-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 268/2009, de 29 de setembro:

- a) Designar o trabalhador municipal que vai exercer funções de delegado da IGAC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95;
- b) Solicitar a apresentação da declaração prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002.

2.7. No âmbito da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo Funcionamento pode Envolver Riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, quando ao caso for aplicável o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:

- a) Convocar as entidades referidas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 13.º e das pessoas referidas no n.º 3 do artigo 13.º, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
- b) Conceder a autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- c) Emitir o alvará de autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º.

2.8. No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, integrar a comissão de autorização comercial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º;

2.9. No âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, constituir a comissão técnica, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º;

2.10. No âmbito do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

- a) Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º;
- b) Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.



- 2.11.** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos;
- 2.12.** As atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
- 2.13.** Representar o Município em juízo, e fora dele na celebração de todos os contratos com exceção dos protocolos com instituições de natureza social e cultural, em articulação com o Presidente da Câmara;
- 2.14.** Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, sempre em articulação com o Presidente da Câmara;
- 2.15.** As necessárias ao funcionamento da Secção de Assuntos Jurídicos e Administrativos (SAJA) do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), praticando todos os atos necessários a esse fim, nomeadamente:
- a) Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;
 - b) As participações aos Tribunais, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos por estes Órgãos de Soberania em matéria administrativa;
 - c) Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
 - d) Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ;
 - e) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.
- 2.16.** Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, sanções acessórias e medidas cautelares, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e



regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara.

- 3. Delegar a representação do Município de Cascais no Vice-Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores** a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.

III – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- 4. Subdelegar no Vice-Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores** a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º com o disposto no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as competências em mim delegadas na reunião camarária de 28 de outubro de 2013:
- 4.1.** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março;
- 4.2.** Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 11.º/1, 5, 6, 11, 12 e 14, 18.º/3, 28.º/2/d), 36.º/2, 39.º/1 e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional);
- 4.3.** Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/4, 14.º/6, 11 e 12, 17.º, 40.º/1, 41.º/1 e 44.º/3 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);
- 4.4.** As competências previstas nos artigos 7.º/2 e 3, 8.º/1 e 2, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro (cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude);
- 4.5.** As competências previstas nos artigos 33.º/5/a) e 34.º/2/a) da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água);

- 4.6.** A competência prevista no artigo 21.º/4 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos);
- 4.7.** As competências previstas nos artigos 30.º/2, 33.º/2 e 34.º/1 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (Regime de Proteção das Albufeiras) de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas);
- 4.8.** As competências previstas nos artigos 8.º/c), 13.º/2, 40.º/2 e 45.º/2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade);
- 4.9.** As competências previstas nos artigos 5.º/2, 51.º/1 e 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 127/2013, de 30 de agosto (Regime Geral da Gestão de Resíduos).
- 4.10.** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 5.º, 9.º/1 e 4, 10.º/1 e 3 e 18.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/95, de 9 de maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 1/2001, de 4 de janeiro, 271/2003, de 28 de outubro, e 135/2004, de 3 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respetivos ocupantes;
- 4.11.** As competências previstas nos artigos 19.º/1, 20.º/2 e 3 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, respeitantes à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- 4.12.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do artigo 33.º/1/ii) da Lei n.º 75/2013;
- 4.13.** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do artigo 33.º/1/jj) da Lei n.º 75/2013;
- 4.14.** Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais;
- a)** Os artigos 5.º/1 e 3, 6.º/9, 7.º/2 e 4, 13.º-B/4, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º/4, 27.º/6 e 8, 37.º/2 e 3, 44.º/3, 48.º/1 e 2, 49.º/1, 2 e 3, 52.º, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1 e 2, 58.º/1, 59.º/1,

G

- 65.º/2 e 3, 66.º/3, 71.º/5, 73.º/2, 78.º/2, 79.º/4, 84.º/1, 3 e 4, 85.º/1 e 9, 86.º/2, 87.º/1 e 4, 88.º/3 e 4, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 91.º/1, 92.º/1, 94.º/5, 105.º/3, 108.º/2, 109.º/2 e 4, 110.º/1 e 5, 113.º/3 e 5, 117.º/2, 4 e 5, 120.º/1 e 126.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro;
- b)** Os artigos 22.º/2, 23.º/3, 26.º/1, 27.º, 33.º/2, 36.º/2, 37.º/2, 39.º/1, 65.º/1, 68.º/2, 70.º/1/b) e 2, 71.º/1 e 75.º/3 e 8 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);
- c)** Os artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- d)** Os artigos 4.º/1, 35.º/1 e 3 e 40.º/b) do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, bem como os artigos 11.º/2/a) e b), 19.º/8, 20.º/1 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos);
- e)** Os artigos 6.º, 7.º, 14.º/1, 20.º/1 e 3, 21.º/4, 24.º/2/b), 25.º e 26.º/3 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril (Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas);
- f)** Os artigos 10.º/2, 13.º/2, 3 e 4, 15.º, 18.º/1, 26.º/4/b), 27.º/4, 28.º/2 e 31.º/3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- g)** O Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação;